

57

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “LUSO HELVÉTICO”

(Aprovada na reunião plenária de 3.JUL.2002)

1. O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Junho de 2001, ao abrigo do disposto da alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “**Luso Helvético**”.
2. Para o efeito, remeteu a esta Alta Autoridade os exemplares do jornal nºs 115, 116 e 117, respectivamente, de Janeiro/Fevereiro de 2001, de Outubro/Novembro de 2000 e de Dezembro de 2000, e uma declaração que indica que o jornal é posto à venda em diversas Associações Portuguesas na Suíça e enviado a assinantes para a Suíça, Alemanha e Portugal.
3. Posteriormente, o Instituto para a Comunicação Social informou, por solicitação desta Alta Autoridade, que a publicação em causa tem sede social em Samora Correia, sendo editado em Portugal.
4. Nos termos do nº 1 do artigo 11º e do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*”.
5. Por sua vez, o artigo 13º da mesma Lei classifica, quanto ao seu conteúdo, as publicações em doutrinárias ou informativas e de informação geral ou especializada.

5913

17

6. Segundo os n.ºs 1 e 2 do referido artigo, são doutrinárias as publicações que “*pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
7. Estabelecem ainda os n.ºs 3 e 4 do dito artigo que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
8. Relativamente à expansão, o artigo 14.º da citada Lei da Imprensa define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*”.
9. Da análise dos elementos constantes do processo recebido nesta Alta Autoridade, verifica-se que o jornal em causa é um mensário editado em território nacional sob responsabilidade de editor português, que visa a difusão de informação e notícias diversificadas de carácter não especializado, que se destina, de acordo com o seu conteúdo informativo e distribuição, predominantemente, à comunidade portuguesa residente na Suíça.
10. Deste modo, face ao quadro legal acima exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o jornal “**Luso Helvético**” é uma publicação periódica, portuguesa e de informação geral, destinada às comunidades portuguesas no estrangeiro.

5914

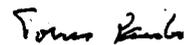
CONCLUSÃO

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e dos artigos 11º a 14º da Lei da Imprensa, delibera classificar a publicação “Luso Helvético” como publicação periódica, portuguesa e de informação geral, destinada às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuel Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Julho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP